



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.278, de 03 de dezembro de 2013, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.278, de 03 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A UFRM fixada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida por meio de Decreto publicado no mês de setembro de cada ano, tendo como base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo instituto brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.”

Art. 2º Ficam mantidos os valores de correção aplicados até o Decreto nº 082, de 11 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 14 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em: _____/_____/_____ _____ Procuradoria Jurídica
--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 19/2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que visa promover alterações no Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.278, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, índice este utilizado para a composição dos preços públicos, taxas, tributos e demais receitas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

A alteração proposta, visa tão somente a reparação de erro material contido no Art. 2º da referida norma, ao citar o INPC como **Instituto Nacional de Proteção ao Consumidor**, quando na verdade, a nomenclatura correta seria **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, este publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Inexiste qualquer índice de correção inflacionária publicado pelo Instituto Nacional de Proteção ao Consumidor, aliás tal instituto, sequer existe na estrutura administrativa do Governo Federal.

Fica claro, que à época da confecção do Projeto de Lei, que deu origem à Lei Municipal nº 3.278, de 03 de dezembro de 2013, o autor se referia ao INPC – Instituto Nacional de Preços ao Consumidor, lançando por descuido, a nomenclatura equivocada, fato este que passou despercebido pelo Controle do Poder Executivo Municipal, bem como pelo Poder Legislativo.

Para que não parem dúvidas acerca da mudança pretendida, segue abaixo o texto da Lei Municipal nº 3.278, de 03 de dezembro de 2013, com destaque aos trechos a serem alterados:

“Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Unidade Fiscal de Referência do Município - UFRM, que servirá como índice de atualização para os preços públicos, taxas, tributos e demais receitas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 2º A UFRM é de R\$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida no mês de setembro de cada ano pela variação do INPC - **Instituto Nacional de Proteção do Consumidor**, publicado pelo **Governo Federal ou por outro índice que o substitua**, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Texto Original	Modificação Proposta
Art. 2º A UFRM é de R\$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida no mês de setembro de cada ano pela variação do INPC - Instituto Nacional de Proteção do Consumidor , publicado pelo Governo Federal ou por outro índice que o substitua, através de Decreto do Prefeito Municipal.	“ Art. 2º A UFRM fixada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida por meio de Decreto publicado no mês de setembro de cada ano, tendo como base a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo instituto brasileiro de Geografia Estatística – IBGE. ”

Desta feita, considerando que a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM, é o índice oficial utilizado no cálculo dos preços públicos, taxas, tributos e demais receitas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, é imprescindível e urgente a alteração nesta nomenclatura, para que não gere contestações futuras.

De outro lado, é importante ressaltar que este índice já vem sendo aplicado desde o ano de 2013, sendo regularmente corrigido por decreto, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, motivo pelo qual, faz-se necessária a convalidação destes atos, assim proposta no Art. 2º, deste Projeto de Lei.

Conforme o exposto, ao submeter o projeto à apreciação da Câmara Municipal, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

Alto Araguaia - MT, 14 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal